

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 29 de maio de 2026.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05/2026

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 05/2026

Altera dispositivos da Lei nº 2.061, de 16 de setembro de 1998, que institui o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores fiscais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.061, de 16 de setembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As atividades desempenhadas pelas seções de fiscalização municipal classificam-se em:

I - fiscalização livre: de iniciativa do próprio Servidor Fiscal;

II- fiscalização dirigida: quando de iniciativa do Chefe da Fiscalização de cada setor, sendo vedada, neste caso, a iniciativa de qualquer ação sem prévia autorização da chefia.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2.061, de 16 de setembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal ao qual vincula-se a equipe de fiscais, baixar normas no sentido de disciplinar a distribuição das atividades submetidas ao regime de fiscalização dirigida, bem como do controle e do pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 2.061, de 16 de setembro de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.mopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003500340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa alterar os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.061/1998, com o objetivo de conferir segurança jurídica, isonomia e maior clareza procedimental aos atos de fiscalização realizados no âmbito deste Município.

A presente proposta nasce de uma legítima e urgente demanda dos próprios servidores fiscais do município, notadamente dos fiscais de obras e de posturas, que hoje enfrentam uma grave lacuna regulatória. A redação original da lei restringe a conceituação das modalidades de fiscalização (livre e dirigida) exclusivamente à "Secretaria Municipal de Finanças". Contudo, as atividades de fiscalização de obras, urbanismo e posturas municipais compartilham da mesma natureza jurídica e do exercício do poder de polícia administrativa.

Outrossim, vale pontuar que esses fiscais recebem suas gratificações hoje amparados pela mesma lei, ou seja, o instrumento rege toda a atividade fiscalizatória municipal.

A exclusão textual desses setores gera dupla insegurança: priva os fiscais de obras e posturas de balizas normativas claras sobre suas atuações rotineiras e cria contradições interpretativas sobre quando o servidor pode agir de ofício ou quando depende de provocação hierárquica.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da competência legislativa, cumpre destacar que esta proposta não prevê a alteração de cargos, não institui gratificações e não gera qualquer impacto financeiro, pois, conforme exposto, apenas corrige a redação para adequar a prática atual dos setores de fiscalização.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferraz

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003500340037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



2021

Centro

Linhaires

ES

29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330039003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 29/05/2026 17:03

Checksum: **0304BCF018515A408478B86C72BB7E4F2394DBC9F5810513111943532EE535BD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.